

	Manual de Procedimentos	N.º [02/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: Intervenção B.1.2 – Gestão da água		

Intervenção B.1.2 – Gestão da água

B.1.2.1 – Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega

B.1.2.3 – Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum	Manual de Procedimentos	N.º [02/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: Intervenção B.1.2 – Gestão da água		

Índice

1. Objetivo.....	3
2. Âmbito	3
3. Referências.....	3
4. Competências	4
5. Definições.....	5
6. Procedimentos	7
6.1 Circuito documental e prazos	8
6.2 Candidatura	10
Anexo 1 – Ficha da Intervenção B.1.2.1.....	10
Anexo 2 – Ficha da Intervenção B.1.2.3.....	12

	Manual de Procedimentos	N.º [02/2023]
Programa Operacional F&H		
ASSUNTO: Intervenção B.1.2 – Gestão da água		

1. Objetivo

O presente procedimento tem como objetivo simplificar o percurso para emissão do parecer de comprovação exigido no Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) do «Programa nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas», na intervenção B.1.2 – Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega e na intervenção B.1.2.3 – Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais.

2. Âmbito

Os preceitos deste documento aplicam-se a todas as Organizações de Produtores (OP) que apresentem um Programa Operacional (PO) ou um pedido de alterações, no qual estejam previstos investimentos no âmbito da intervenção B.1.2.1 – Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega e da intervenção B.1.2.3 – Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais.

3. Referências

- Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021 - Estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) nº 1305/2013 e (UE) nº 1307/2013.
- Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021 - Estabelece regras sobre o financiamento, a gestão e o acompanhamento da política agrícola comum (PAC)
- Regulamento de execução (UE) 2022/1475 da comissão de 6 de setembro de 2022 - Estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho

	Manual de Procedimentos	N.º [02/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: Intervenção B.1.2 – Gestão da água		

no respeitante à avaliação dos planos estratégicos da PAC e à prestação de informações para efeitos de acompanhamento e de avaliação.

- Regulamento Delegado (EU) 2022/126 da Comissão de 7 de dezembro de 2021 – complementa o Regulamento (EU) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA).
- Decreto-Lei nº 12/2023, de 24 de fevereiro - Estabelece as normas gerais para o PEPAC Portugal, no âmbito da implementação do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para 2023-2027.
- Portaria nº 54-F/2023, de 27 de fevereiro - Estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.1 — Programa Nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas» do eixo «B — Abordagem sectorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).
- Portaria nº 298/2019, de 9 de setembro - Estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento de organizações de produtores e respetivas associações.

4. Competências

É competência da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) a elaboração do presente Procedimento Operativo, ouvidas as entidades competentes na emissão de parecer de comprovação.

É competência do Centro Operativo e de Tecnologia de Regadio (COTR), Centro Operativo e Tecnológico Hortofrutícola Nacional (COTHN) ou de entidade especializada independente da elaboração do projeto de beneficiação, por via de Protocolo celebrado com a DGADR, **a verificação da situação de referência e emissão do respetivo parecer**. Caso a OP pretenda recorrer a uma entidade que não reconhecida pela DGADR, terá de o solicitar previamente, identificando a entidade pretendida, para que se proceda ao estabelecimento de Protocolo, mediante reconhecimento da referida entidade pela DGADR.

A emissão do parecer de comprovação do desempenho esperado para o investimento proposto, em termos de redução do consumo de água, é da competência da pessoa ou entidade acreditada para o

		Versão 2 [15.07.2024]
		Página 4 de 12

	Manual de Procedimentos	N.º [02/2023]
Programa Operacional F&H		
ASSUNTO: Intervenção B.1.2 – Gestão da água		

efeito, constante de lista a publicitar no sítio da internet da DGADR, em www.dgadr.pt.

É competência da OP proponente solicitar os pareceres abrangidos no presente Procedimento Operativo, junto das entidades competentes, **previamente à apresentação do respetivo processo de candidatura**, do qual devem fazer parte integrante.

5. Definições

“À saída da organização de produtores”

O valor do produto, já normalizado (limpo, classificado, calibrado, rotulado), a preços de venda à porta da OP, não incluindo os custos de transporte, desde as suas instalações até ao destino seguinte.

Os custos relativos à validação da situação inicial de referência, ou de emissão de comprovação se for o caso, que podem respeitar, entre outros, à deslocação de técnicos da entidade competente à OP, são da responsabilidade da OP e não constituem despesa reembolsável no âmbito das Ações do PO.

“Comprovação”

Procedimento pelo qual a entidade competente, reconhece formalmente o **desempenho esperado para investimento proposto**, tendo em conta as necessidades da OP ou dos membros associados.

O parecer emitido por uma entidade acreditada para o efeito, constante de lista no sítio da Internet da DGADR, deve demonstrar que o novo sistema/equipamento de rega melhorado potenciará uma redução potencial de consumo de água, em comparação com o consumo antes do investimento, de pelo menos:

Intervenção B.1.2.1 – Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega

- 7 % quando se trate de rega localizada ou de aspersão e de sistemas de irrigação integrados, ou;
- 5 % quando se trate de irrigação gota-a-gota (ou sistemas semelhantes).

Em ambos o caso deve ser assegurado uma poupança efetiva mínima de 50 % do valor potencial respetivo.

Intervenção B.1.2.3 – Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais

		Versão 2 [15.07.2024]
		Página 5 de 12

	Manual de Procedimentos	N.º [02/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: Intervenção B.1.2 – Gestão da água		

- a) Quantificar a poupança efetiva e a eficiência do sistema.

“Projeto de beneficiação”

Intervenção B.1.2.1 – Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega

Parte constituinte do PO que apresenta e justifica as melhorias a introduzir com o investimento proposto.

São elegíveis os componentes definidos na aprovação inicial do sistema de rega a qual deve obedecer a uma análise e avaliação integrada da globalidade do projeto, da sua coerência para com a situação de referência, do seu contributo para o objetivo da poupança de água.

Devem, ainda, estar ou ser instalados como parte do investimento, contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.

O projeto é avaliado numa lógica plurianual até à situação de chegada ao objetivo de poupança de água assumido pela OP.

Intervenção B.1.2.3 – Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais

Parte constituinte do PO que apresenta e justifica as melhorias a introduzir na poupança da água através da reutilização de águas, que de outra forma não voltariam a entrar no ciclo de utilização de água pela OP ou pelos seus sócios.

Esta poupança é conseguida pela realização de investimentos em instalações que permitam tratar e recuperar, para outras utilizações, a água utilizada nas instalações da OP ou dos sócios. Inclui a caracterização dos equipamentos para tratamento da água e a sua recuperação para outros usos, em termos de redução do consumo de água.

“Situação de referência”

Caracterização do sistema de rega a reconverter ou modernizar, do ponto de vista das infraestruturas existentes, dos métodos de rega utilizados e do consumo da água.

Intervenção B.1.2.1 – Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega

	Manual de Procedimentos	N.º [02/2023]
Programa Operacional F&H		
ASSUNTO: Intervenção B.1.2 – Gestão da água		

Devem ser consideradas diferentes situações de referência e níveis mínimos de poupança de água para cada parcela objeto das diferentes situações de aferição possíveis, nomeadamente 7% ou 5%, consoante o caso.

Intervenção B.1.2.3 – Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais

Quantificação dos volumes de água consumida por origem e respetivo consumo energético, quando aplicável, na situação antes da implementação do projeto de beneficiação. Para este efeito deve-se considerar os valores máximos obtidos nos últimos três anos.

“Modernização”

Intervenção B.1.2.1 – Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega

Substituição de um equipamento/sistema de rega existente ou modernização de um sistema de rega existente a fim de reduzir o consumo de água, calculado ao longo do período de amortização fiscal do investimento em relação ao período anterior.

“Reconversão”

Intervenção B.1.2.1 – Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega

Substituição de um sistema de rega, no sentido de o adaptar a melhores eficiências e eficácia de rega e, consequentemente da poupança de água a utilizar na rega.

Poupança de água

Relação percentual entre o volume total de água reutilizada na situação futura com projeto e o volume total de água consumida na situação de referência.

6. Procedimentos

A elegibilidade da intervenção B.1.2.1 – Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega está condicionada, nos termos do PEPAC, à comprovação por uma entidade acreditada para o efeito, que demonstre que o novo sistema/equipamento de rega instalado ou sistema de rega melhorado proporcionará uma redução potencial de consumo da água em comparação com o consumo antes do investimento.

 23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum	Manual de Procedimentos	N.º [02/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: Intervenção B.1.2 – Gestão da água		

A intervenção B.1.2.3 – Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais está condicionada, nos termos do PEPAC, à comprovação por uma entidade acreditada para o efeito, em que demonstre que novo sistema/equipamento proporcionará uma redução potencial de consumo da água em comparação com o consumo antes do investimento.

A avaliação *ex-ante* é efetuada por entidade competente relativa ao contributo do consumo de água, conformidade com a alínea d), do nº1 do artigo 12.º do Regulamento Delegado (EU) 2022/126.

6.1 Circuito documental e prazos

a) Pedido de verificação da “Situação de referência”

Até 30 de abril do ano de apresentação do PO, a OP solicita à entidade competente a validação da situação de referência, relativa à intervenção B.1.2.1 – Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistemas de rega e intervenção B.1.2.3 – Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais, através da apresentação dos seguintes formulários:

❖ B.1.2.1 - Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistema de rega

Modelo B.1.2.1 - Situação de referência

❖ B.1.2.3 - Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais

Modelo B.1.2.3 - Situação de referência

Estes formulários incluem os seguintes conteúdos:

- A caracterização do sistema de rega a reconverter ou modernizar, do ponto de vista das infraestruturas existentes, dos métodos de rega utilizados, do consumo de água e da dotação da rega (por parcela ou por situação homogénea).
- A identificação das deficiências de conceção, de operação e gestão dos sistemas de rega e os aspetos das infraestruturas suscetíveis de melhoria (por parcela ou por situação homogénea).

	Manual de Procedimentos	N.º [02/2023]
Programa Operacional F&H		
ASSUNTO: Intervenção B.1.2 – Gestão da água		

A OP solicita, para efeito da validação da situação de referência, à entidade competente, emissão do respetivo Parecer de verificação, que constitui parte integrante do PO, para ser remetido à DGADR. O parecer de verificação é obrigatório e deve ser emitido após a verificação e validação *in loco*, **até 20 de junho**.

Nota: Qualquer alteração à situação de referência inicialmente proposta e aprovada, a OP deve efetuar um pedido alteração a fundamentar e demonstrar os motivos, o caráter e as respetivas implicações.

Todos os pedidos de alteração obrigam à apresentação de uma nova avaliação de situação de referência que inclua as novas condições, que será objeto de uma apreciação e de uma decisão para DGADR.

Os objetivos globais do programa permanecem **inalteráveis** face ao PO aprovado e continua a cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria 54-F/2023, assim como no Regulamento (UE) 2021/2115, e no Regulamento Delegado (UE) 2022/126.

b) Pedido de comprovação do projeto de beneficiação

Após ser emitida a validação, as OP solicitam a emissão de comprovação, até 30 de junho, à entidade competente, juntando a validação da situação de referência e o projeto de beneficiação relativo à ação em causa, através de formulário próprio, disponível no sítio da Internet da DGADR.

❖ B.1.2.1 - Poupança de água através da reconversão ou modernização de sistema de rega

Validação da situação de referência emitida pela entidade competente

Modelo B.1.2.1 - Projeto de beneficiação

❖ B.1.2.3 - Poupança de água mediante a reutilização de águas residuais

Validação da situação de referência emitida pela entidade competente

Modelo B.1.2.3 - Projeto de beneficiação

O parecer de comprovação prévia é emitido pelo Centro Operativo e de Tecnologia de Regadio (COTR), Centro Operativo e Tecnológico Hortofrutícola Nacional (COTHN) **até 31 de agosto**.

	Manual de Procedimentos	N.º [02/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: Intervenção B.1.2 – Gestão da água		

6.2 Candidatura

A validação e o parecer de comprovação obtidos fazem parte integrante do PO, constituindo um dos requisitos da candidatura quando o PO contém investimentos na intervenção B.1.2.

A candidatura ao PO, contendo todas as suas peças constituintes, é entregue na até 30 de setembro do ano anterior ao de início de aplicação da intervenção no PO.

Anexo 1 – Ficha da Intervenção B.1.2.1

Tipologia B.1.2.1 – Poupança de água através da reconversão de sistema de rega
Justificação ambiental
Esta intervenção tem por objetivo promover a poupança de água atendendo ao carácter de recurso escasso, que em Portugal assume relevância particular, pela presença de um clima marcadamente mediterrânico com distribuição irregular da precipitação, por vezes escassa originando períodos de seca, ao longo do ano. Com esta intervenção, pretende-se que as OP reconvertam ou modernizem sistemas de rega existentes noutros sistemas mais eficientes do ponto de vista da utilização da água, demonstrando uma poupança efetiva deste recurso para a mesma área irrigada.
Ações elegíveis
O novo sistema/equipamento de rega instalado ou o sistema de rega melhorado proporcionará uma redução potencial de consumo de água em comparação com o consumo antes do investimento de, pelo menos: a) 7 % quando se trate de rega localizada ou de aspersão e de sistemas de irrigação integrados, ou; b) 5 % quando se trate de irrigação gota-a-gota (ou sistemas semelhantes)» Em ambos o caso deve ser assegurado uma poupança efetiva mínima de 50 % do valor potencial respetivo. As despesas destinadas a reduzir a utilização de água não devem resultar no aumento líquido da superfície irrigada, salvo se o consumo total de água para irrigação de toda a exploração, incluindo a superfície acrescida, não ultrapassar a média do consumo de água dos 5 anos anteriores; A elegibilidade dos componentes deve ficar definida na aprovação inicial do sistema de rega, a qual deve obedecer a uma análise e avaliação integrada da globalidade do projeto, da sua coerência para com a situação de referência, do seu contributo para o objetivo da poupança de água, sendo o mesmo

	Manual de Procedimentos	N.º [02/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: Intervenção B.1.2 – Gestão da água		

avaliado numa lógica plurianual até à situação de chegada ao objetivo de poupança de água assumido pela organização de produtores;

Substituição de um equipamento/sistema de rega existente ou modernização de um sistema de rega existente, a fim de reduzir o consumo de água, calculado ao longo do período de amortização fiscal do investimento em relação ao período anterior.

Devem estar ou ser instalados como parte do investimento contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado.

Caso o investimento resulte num aumento líquido da superfície irrigada que tenha incidência numa dada massa de águas subterrâneas ou de superfície, o estado da massa de águas não pode ter sido identificado como inferior a bom, no plano de gestão de bacia hidrográfica correspondente por motivos ligados à quantidade de água, e deverá ser efetuada uma análise de impacto ambiental, efetuada ou aprovada pela entidade competente, que revele que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo.

Compromissos inerentes

Aquisição de equipamento para instalação ou reconversão de sistemas de rega, incluindo equipamento específico de uso plurianual, quando a introdução do novo sistema/equipamento de rega ou o sistema de rega melhorado.

Despesa elegível

Custo da aquisição do sistema de rega

A elegibilidade dos componentes deve ficar definida na aprovação inicial do sistema de rega, que deve obedecer a uma análise e avaliação integrada da globalidade do projeto, da sua coerência para com a situação de referência, do seu contributo para o objetivo da poupança de água, sendo o mesmo avaliado numa lógica plurianual até à situação de chegada ao objetivo de poupança de água assumido pela Organização de Produtores.

Critério para cálculo do apoio ou justificação do apoio

- Fatura com valores detalhados do sistema de rega efetuadas.
- Validação da situação de referência a efetuar por entidade especializada, independente do projeto de beneficiação, constante de lista a publicar no sítio da internet da DGADR.
- Comprovação do sistema por entidade acreditada, constante de lista a publicitar no sítio da internet da DGADR, do desempenho esperado para o investimento proposta, em termos de redução do consumo de água e, se for caso disso, de benefícios ambientais adicionais.

	Manual de Procedimentos	N.º [02/2023]
	Programa Operacional F&H	
ASSUNTO: Intervenção B.1.2 – Gestão da água		

Anexo 2 – Ficha da Intervenção B.1.2.3

Tipologia B.1.2.3 – Poupança de água através da reconversão de sistema de rega
Justificação ambiental
Esta intervenção tem por objetivo promover a poupança de água através a reutilização de águas que de outra forma não voltariam a entrar no ciclo de utilização de água pela OP ou pelos seus sócios.
Ações elegíveis
Investimentos em instalações que permitem tratar e recuperar para outras utilizações a água utilizada nas instalações da OP ou os seus associados. - Para ser elegível para o apoio, o investimento tem de proporcionar uma redução potencial de consumo de água. - O investimento em instalações de tratamento de recuperação só é elegível quando conduzir a benefícios ambientais que vão além do já estabelecido na legislação nacional/ regional como obrigatório.
Compromissos inerentes
Investimento em instalações que permitem tratar e recuperar para outras utilizações a água utilizada nas instalações da organização de produtores ou seus associados.
Despesa elegível
- Aquisição e instalação do equipamento para captação e aproveitamento da água das chuvas; - Aquisição de equipamento para monitorização de consumos de água; - Aquisição de equipamentos para utilização de águas residuais para rega.
Critério para cálculo do apoio ou justificação do apoio
- Fatura com valores detalhados do sistema de rega efetuadas. - Validação da situação de referência a efetuar por entidade especializada, independente do projeto de beneficiação, constante de lista a publicar no sítio da internet da DGADR. - Comprovação do sistema por entidade acreditada, constante de lista a publicitar no sítio da internet da DGADR, do desempenho esperado para o investimento proposta, em termos de redução do consumo de água e, se for caso disso, de benefícios ambientais adicionais.